



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE OURINHOS
FORO DE OURINHOS
1ª VARA CÍVEL
RUA EXPEDICIONÁRIOS Nº.1895, Ourinhos-SP - CEP 19902-610
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

masp

Processo Digital nº: **0002681-82.2020.8.26.0408**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Promessa de Compra e Venda**
 Exequente: **Edson Luiz de Lima e outro**
 Executado: **Residencial Ville de France Empreendimentos Imobiliários Ltda**

Juiz de Direito: **Dr. Nacoul Badoui Sahyoun**

Vistos.

Defiro a penhora sobre os imóveis indicados pela parte devedora, descritos nas matrículas sob números 47.455 e 47.473, ambas, do Cartório de Registro de Imóveis de Ourinhos (fls. 48/51).

Fica nomeada a proprietária dos bens (Residencial Ville de France Empreendimentos Imobiliários Ltda) como depositária, independentemente de outras formalidades, servindo a presente decisão, assinada judicialmente, como termo de constrição; bem como restando intimada, por seu procurador constituído nos autos, via DJE , acerca da constrição judicial, para os devidos fins legais.

Da mesma forma, ficam os Credores, também, intimados para, no prazo de vinte dias, informar e-mail atualizado para cadastro na Arisp.

Cmpridas as determinações supra, averbe-se a penhora através do sistema ARISP, atentando-se a parte credora que, oportunamente, será intimado pelo Oficial de Registro de Imóveis, via e-mail, para recolhimento das custas concernentes a efetivação da penhora, sendo que o seu silêncio acarretará na não efetivação da constrição.

Após a efetivação da penhora, proceda-se à intimação da parte devedora, via DJE, acerca da referida constrição judicial.

Intimem-se.

Ourinhos, 19 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**